



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Chiapetta**

**DECRETO EXECUTIVO Nº 015/19, DE 20 DE MARÇO DE 2019.**

**“FIXA O PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PAGAMENTO A VISTA EM PARCELA ÚNICA, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DOS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

EDER LUIS BOTH, Prefeito Municipal de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 203, da Lei Municipal nº 067/97, de 27 de novembro de 1997,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica fixado em 15% (quinze por cento), o percentual de desconto a ser concedido aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Correlatas, relativos ao exercício de 2019, em parcela única, no prazo de até 30.04.2019, estabelecido na Tabela “V”, que integra a Lei Municipal nº 067/97, de 27 de novembro de 1997, que trata do Calendário de Arrecadação do IPTU e Taxas dos Serviços Urbanos.

1 - Pagamento em cota única com 15% de desconto até 30/04/2019:

2 - Pagamento em quatro parcelas:

1º Parcela: 30/04/19

2º Parcela: 30/06/19

3º Parcela: 30/08/19

4º Parcela: 30/10/19

**Parágrafo Único.** Em caso de pagamento parcelado as parcelas terão seu valor reajustado mensalmente pelo VRM, que usa o IGP-M para correção monetária.

**Art. 2º.** A prorrogação se faz necessária em virtude do recadastramento imobiliário realizado e a troca do sistema no município, tendo em vista a atualização dos cadastros dos imóveis.

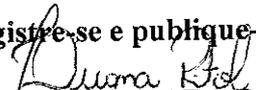
**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA-RS, EM 20 DE MARÇO DE 2019.**



**EDER LUIS BOTH,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:



**LUANA BARBARA DA ROSA PITOL,**  
Secretária Municipal de Administração.